

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
105/2022**

**1º ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA,  
TURISMO E MEIO AMBIENTE, E A  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES  
RURAI DO BRASIL – CONAFER, PARA OS FINS  
QUE MENCIONA.**

**A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E  
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAI DO BRASIL –CONAFER/BR,**  
Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A –  
Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP nº 70352-020, Brasília/DF, neste ato  
representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro,  
casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF:  
905.698.811-53, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PICUÍ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica  
de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.741.399/0001-73, sediada na Rua Antônio  
Firmino, 348, bairro Monte Santo, CEP 58.187-000, na cidade de Picuí, por ora representado pelo  
Prefeito Constitucional OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO, portador do CPF: 012.308.894-18 e  
RG 2.475.655 SSP/PB, residente na Rua Manoel Lourenço de Farias, 325, bairro Monte Santo,  
CEP 58.187-000, na cidade de Picuí-PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura,  
Turismo e Meio Ambiente, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. JOSÉ RANIERI  
SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF nº. 031.965.704-36 e RG nº 2.402.587 SSSD/PB,  
residente na Rua Antônio Domingos, 12, Centro, CEP 58.187-000, na cidade de Picuí-PB,  
RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber  
pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações  
subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

As partes retro qualificadas firmaram em 22 de fevereiro de 2022 o Acordo de  
Cooperação Técnica ACT nº 105/2022, publicado no Diário Oficial da União no dia 10 de maio  
de 2022, no qual tem como objeto à instrumentalização do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA  
BRASIL no Município de Picuí-PB como forma de aprimoramento das ações que proporcionem  
o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município pelo prazo de 12 (doze)  
meses.



**Parágrafo primeiro:** Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes de alterar a cláusula oitava do termo originário, este tem o seu prazo prorrogado, por mais 12(doze) meses, a contar do dia 23 de fevereiro de 2023, tendo como novo termo final 23 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo segundo:** Deve o Município de Picuí-PB, realizar a publicação do termo no Diário Oficial da União e remeter o extrato do mesmo a entidade no prazo máximo de 20 dias úteis após a assinatura deste.

**Parágrafo terceiro:** Deverá ser apresentado novo plano de trabalho com diretrizes no cronograma de execução juntamente com fichas de cadastro dos novos produtores bem como comprovação de zona livre de brucelose e aftosa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

Os demais termos do Contrato são ratificados integralmente pelas partes, e se aplicam ao presente Aditivo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente aditivo do Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.


Picuí, 23 de fevereiro de 2023.

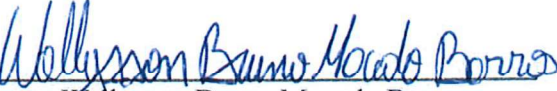
  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional

  
**JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

  
**CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**  
Presidente CONAFER/BR

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Amanda Soares da Silva  
CPF: 037.225.981-25

2.   
Nome: Wallysson Bruno Macedo Barros  
CPF: 067.689.984-63

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

**1. Dados cadastrais**

<b>Órgão / Entidade Proponente</b> CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				<b>CNPJ</b> 14.815.352/0001-00
<b>Endereço:</b> BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
<b>Cidade:</b> BRASILIA	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70352-020	<b>DDD/Telefone</b> 61 3548-4360	<b>E.A</b>
<b>Nome do Responsável</b> CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				<b>CPF</b> 905.698.811-53
<b>CI / Órgão Expedidor</b> 4449071 SSP-GO	<b>Cargo</b> PRESIDENTE	<b>Função</b>		<b>Matrícula</b>

**2. Outros partícipes**

**2.1.**

<b>Nome</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI-PB				<b>CNPJ / CPF</b> 08.741.399/0001-73
<b>Endereço</b> Rua Antônio Firmino, 348, bairro Monte Santo				
<b>Cidade</b> Picuí	<b>UF</b> Paraíba	<b>CEP</b> 58.187-000	<b>DDD/Telefone</b> (83) 3371-2380   3371-2373	
<b>Nome do Responsável</b> OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO				<b>CPF</b> 012.308.894-18
<b>CI / Órgão Expedidor</b> SSP/PB	<b>Cargo</b> Prefeito Constitucional	<b>Função</b>		
<b>Endereço:</b> Rua Manoel Lourenço de Farias, 325, bairro Monte Santo, Picuí				<b>CEP</b> 58.187-000

**2.2.**

<b>Nome</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE				<b>CNPJ / CPF</b>
<b>Endereço</b> Rua Ferreira de Macedo, 28				
<b>Cidade</b> Picuí	<b>UF</b> Paraíba	<b>CEP</b> 58.187-000	<b>DDD/Telefone/Celular</b> (83) 3371-2373   98151-3036	
<b>Nome do Responsável</b> JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA				<b>CPF</b> 031.965.704-36
<b>CI / Órgão Expedidor</b> SSDS-PB	<b>Cargo</b> Secretário Municipal	<b>Função</b>		
<b>Endereço:</b> Rua Antônio Domingos, 12, Centro, Picuí				<b>CEP</b> 58.187-000
<b>E-Mail da Secretaria:</b> agricultura@picui.pb.gov.br				

### 3. Descrição do projeto

<b>3.1 Título:</b> ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b> 23/02/2022	<b>Validade:</b> 23/02/2023

#### 3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Picuí, Estado da Paraíba, como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

#### 3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB.

#### 3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

### 4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

### 5. Obrigação das partes

#### 5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

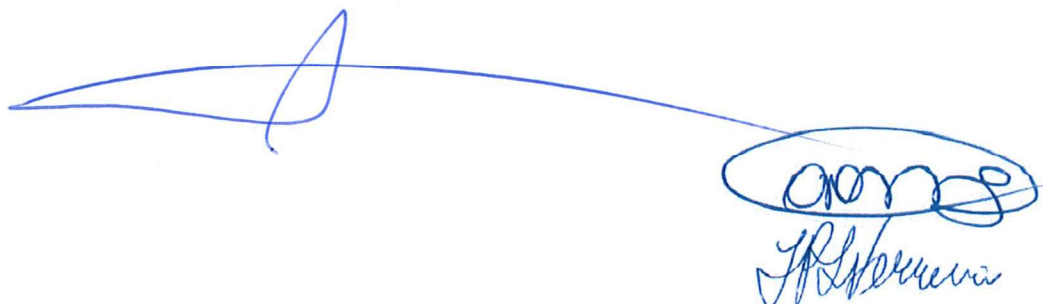
- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;



- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

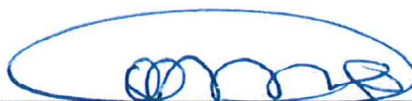
### **5.3. Responsabilidades da CONAFER:**

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezess por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezess ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhezess será confirmada através de diagnóstico de gestaçãoo feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederaçãoo a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminaçãoo dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realizaçãoo de qualquer atividade descrita no cronograma de execuçãoo.



6. Aprovação dos partícipes

Picuí-PB, 23 de fevereiro de 2023.



**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional



**JOSE RANIERI SANTOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente



**CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**  
Presidente da Conafer/BR

ANEXO II  
CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL

1. Da propriedade:
  - a. Estrada de acesso para veículos;
  - b. Curral em condição de uso;
  - c. Local para contenção adequada dos animais;
  - d. Pasto com cerca que contenham os animais;
  - e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
  - f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;
  
2. Do rebanho:
  - a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
  - b. Estar vermifugado;
  - c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
  - d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;


Picuí-PB, 23 de fevereiro de 2023.



**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional



**JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente



**CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**  
Presidente da Conafer/BR